



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2022 - INEXIGIBILIDADE N°. 010/2022

TERMO DE CONTRATO N° 067/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ ALEXANDRE PARA APRESENTAÇÃO NO 35º FESTIVAL DE MÚSICA EM ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 091/2022 – Modalidade Inexigibilidade n.º 010/2022, e de outro, o Microempreendedor Individual Jose Alexandre Gomes Coelho da Rocha e Silva 49304534704.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Microempreendedor Individual **Jose Alexandre Gomes Coelho da Rocha e Silva 49304534704**, inscrito no CNPJ sob o n° 46.742.256/0001-75, residente e domiciliado na Rua Franca Pinto, n° 885, apto. 41, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.016-033, portador do RG n° 056786080 e do CPF 493.045.347-04, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 091/2022: **CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ ALEXANDRE PARA APRESENTAÇÃO NO 35º FESTIVAL DE MÚSICA EM ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade n° 010/2022, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	Contratação do cantor Zé Alexandre para apresentação no evento Festival de Música em Itanhandu	R\$ 9.750,00

Total: R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação musical acontecerá na sexta-feira, dia 05 de agosto de 2022, após a primeira eliminatória do 35º Festival de Música em Itanhandu.

2.2.1.1 – A apresentação deverá ter duração mínima de 1h30min

2.2.2 – O cantor poderá fazer a passagem de som no período entre 18h30min e 20h30min.

DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 3.2- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento;
- 3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4 – Cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos para as apresentações.
 - 3.4.1 - Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco, estrutura técnica, bem como os equipamentos de acordo com rider técnico da CONTRATADA, fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos assim como a segurança do público durante e após o evento.
- 4.2– Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.
- 4.3– Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- 4.4– Licenciamento junto ao ECAD.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1– A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto neste instrumento;
- 5.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal (Praça Prefeito Amador Guedes – Centro), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será realizado no 1º dia útil após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;
 - 7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.
- 7.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
- 7.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2022.

650 - 02.11.02.13.391.0040.1129 - Manutenção de Bens Inventariados/Tombados/Registrados (FUMPAC)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte 200

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo e Cultura Luis Gustavo Franco da Rosa, no telefones (35) 3361-3618, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br e cultura@itanhandu.mg.gov.br; 9.2 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

9.3 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

9.4 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);

9.5 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

9.6 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.7 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

9.8 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.7- Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de setembro de 2022.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de julho de 2022

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Jose Alexandre Gomes Coelho da Rocha e Silva
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____